

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 02053.002.030/2021 (IC 003-19-19)

Aos sete dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sito à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, salas 20-23, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Dr. Solon Ivo da Silva Filho**, 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como a pessoa jurídica **RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA EPP** (CNPJ nº 24.924.091/0001-10), com sede na Avenida Jornalista Edson Régis, nº 733, Ibura, Recife-PE, CEP: 51.220-000, representada pelos seus sócios, a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Inquérito Civil nº **02053.002.030/2021 (IC 003-19-19)**, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que o art. 39, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prescreve como prática abusiva prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência que norteia as relações de consumo, bem como o direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, devendo ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18, § 6º, inciso II e III do Código de Defesa do Consumidor definem como impróprios para o uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou ainda aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se eliminar as práticas abusivas efetuadas contra o consumidor:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando assegurar à regularidade na produção e comercialização dos produtos comercializados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não produzir e envasilhar refrigerantes com discrepância de padrões de identidade e qualidade entre seu conteúdo e o constante das descrições dos rótulos das embalagens;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento da obrigação disposta na cláusula anterior implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada item de produto em desacordo, valores estes que reverterão em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente termo de ajustamento de conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

  
**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

**19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**

Sra. 

**Sócia da empresa "Recife Indústria e Comércio de Bebidas em Geral Ltda"**

**RG nº** 

Sr. 

**Sócio da empresa "Recife Indústria e Comércio de Bebidas em Geral Ltda"**

**RG nº** 